

IV — São critérios de avaliação e ordenação dos candidatos, aprovados pelo júri, os seguintes:

A admissão dos candidatos, estando todos os outros factores formais em ordem, dependerá de possuírem um currículo global que o júri entenda revestir nível científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorrem e com a área ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso. Assim, a avaliação do currículo global dos candidatos na área das Ciências Químicas e Físico-Químicas, com relevância na área da Química Farmacêutica e Toxicológica, será traduzida numa pontuação, numa escala de 0 — 7, 0 mínimo, 7 máximo, podendo ser utilizados meios pontos, a qual reflectirá uma medida combinada do cumprimento dos seguintes parâmetros mínimos:

Produção científica medida por: artigos com revisores independentes em revistas internacionais ou congressos; pelo menos cinco artigos em revistas internacionais com revisão independente nos últimos 5 anos;

Reconhecimento científico medido por: citações internacionais; inclusões em comissões de programa de congressos, ou presença em comissão internacional;

Coordenação e orientação científica medida por: pelo menos dois doutoramentos concluídos; pelo menos uma coordenação/responsabilidade de equipa em projecto de investigação;

Intervenção na comunidade medida por: presenças em júris de doutoramento com pelo menos duas arguições, ou uma presença em júri internacional; participações na organização de reuniões científicas, ou pelo menos numa reunião internacional; apresentação de palestras convidadas internacionais;

Quantidade e qualidade da actividade lectiva medida por: regência de disciplinas ao nível pré e pós-graduado;

Actividade pedagógica medida pela criação ou reestruturação de disciplinas; preparação de material pedagógico de qualidade;

Dinamização científica e coordenação pedagógica medidas por participação em cargos/pelouros de gestão em instituições do Ensino Superior.

Apenas serão admitidos a concurso e considerados para a fase 2, de ordenação, os candidatos cujo currículo global obtenha uma pontuação total superior a 5 pontos num máximo de 7.

Fase 2 — Ordenação

A avaliação do mérito curricular dos candidatos área das Ciências Químicas e Físico-Químicas, com relevância na área da Química Farmacêutica e Toxicológica, com vista à sua ordenação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos seguintes factores de avaliação, numa escala de 0 — 100, 0 mínimo, 100 máximo.

a) Mérito Científico

Este critério tem peso de 60/100. A pontuação que reflectirá a avaliação do mérito dos candidatos consistirá numa medida combinada dos seguintes parâmetros:

1) Produção científica. A avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestada pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores).

2) Coordenação e realização de projectos científicos. A avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e quantidade de projectos científicos em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projectos. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao grau de exigência e ao tipo de financiamento obtido, à duração, aos resultados do projecto (ex., publicações, protótipos,). Quando aplicável, ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia e patentes.

3) Liderança de equipas científicas. Procura-se avaliar a capacidade para gerar e organizar equipas científicas e de conduzir projectos de pós-graduação, realçando-se orientação de alunos de mestrado e doutoramento.

4) Intervenção na comunidade científica. Pretende-se avaliar a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras convidadas a nível internacional, participação em júris académicos fora da própria instituição, etc.

5) Dinamização da actividade científica. Este parâmetro avalia a capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica na instituição a que pertence o candidato.

b) Mérito Pedagógico

Este critério tem peso 40/100. A pontuação que reflectirá a avaliação do mérito dos candidatos consistirá numa medida combinada dos seguintes parâmetros:

1) Coordenação de projectos pedagógicos.

Avalia-se a capacidade para coordenar e dinamizar novos projectos pedagógicos a nível pré e pós graduado (ex. criação de novos programas

de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformar e melhorar projectos existentes, bem como de realizar de projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

2) Material Pedagógico produzido. Este parâmetro avalia a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato.

3) Actividade lectiva. Avalia a actividade lectiva realizada pelo candidato, sempre que possível, baseada em métodos de avaliação pedagógica objetivos.

V — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho reitoral de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VI — No prazo de 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão deverão os candidatos apresentar:

Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*.

VII — Terminado o prazo do concurso, o júri, constituído nos termos do artigo 45.º do D.L. 448/79, de 13 de Novembro, reunirá e decidirá nos termos dos artigos 48.º a 52.º do mesmo diploma legal.

VIII — O provimento do lugar fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

19 de Fevereiro de 2009. — O Vice-Reitor, *A. Vallêra*.

Edital n.º 206/2009

Doutor António Vallêra, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República*, está aberto concurso documental para provimento de um lugar de Professor Catedrático, do 2.º Grupo — Ciências Biológicas, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, autorizado por despacho do Senhor Reitor de 23 de Janeiro de 2009

Em conformidade com o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se todos aqueles que estiverem nas condições do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos que, em princípio, deverão ser instruídos com a documentação seguinte:

a) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do artigo 40.º do D.L. 448/79, de 13 de Novembro;

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *Curriculum Vitae* do candidato com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Certificado do registo criminal;

d) Documento comprovativo de possuírem a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

e) Documento comprovativo de terem cumprido as obrigações da Lei do serviço militar;

f) Bilhete de Identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, e sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa, relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes: nome completo, filiação, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão e residência.

III — O júri do concurso é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Vice-Reitor da Universidade de Lisboa
Vogais:

Prof.ª Doutora Leonor Martins de Almeida, Professora Catedrática do Departamento da Bioquímica da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Prof.ª Doutora Maria Celeste Fernandes Lopes, Professora Catedrática da área de Biologia da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Prof. Doutor Rui Appelberg Gaio Lima, Professor Catedrático do Departamento da Microbiologia do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Pedro Gaspar Moradas Ferreira, Professor Catedrático do Departamento de Biologia Molecular do Instituto Abel Salazar.

Prof.ª Doutora Maria Manuela Soares Beirão Nogueira Catarino, Professora Catedrática do grupo de Ciências Biológicas da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Prof. Doutor José António Frazão Moniz Pereira, Professor Catedrático do Grupo de Ciências Biológicas da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

IV — São critérios de avaliação e ordenação dos candidatos, aprovados pelo júri, os seguintes:

A admissão dos candidatos, estando todos os outros factores formais em ordem, dependerá de possuírem um currículo global que o júri entenda revestir nível científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorrem e com a área ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso. Assim, a avaliação do currículo global dos candidatos na área das Ciências Biológicas — Saúde será traduzida numa pontuação, numa escala de 0 — 7, 0 mínimo, 7 máximo, podendo ser utilizados meios pontos, a qual reflectirá uma medida combinada do cumprimento dos seguintes parâmetros mínimos:

Produção científica medida por: artigos com revisores independentes em revistas internacionais e congressos; com pelo menos 5 artigos em revistas internacionais com revisão independente nos últimos 5 anos;

Reconhecimento científico medido por: citações internacionais; inclusões em comissões de programa de congressos, ou uma presença em comissão internacional;

Coordenação e orientação científica medida por: pelo menos dois doutoramentos concluídos; pelo menos uma coordenação/responsabilidade de equipa em projecto de investigação financiado;

Intervenção na comunidade medida por: várias presenças em júris de doutoramento com pelo menos 2 arguições, ou uma presença em júri internacional; várias participações na organização de reuniões científicas, ou pelo menos numa reunião internacional; apresentação de palestras como convidado em reuniões científicas internacionais;

Quantidade e qualidade da actividade lectiva medida por: regência de disciplinas; e edições destas;

Actividade pedagógica medida por um misto de: criação ou reestruturação de pelo menos uma disciplina; preparação de material pedagógico de qualidade;

Dinamização científica e coordenação pedagógica medidas por participação em cargos/pelouros de gestão em instituições do Ensino Superior.

Apenas serão admitidos a concurso e considerados para a fase 2, de ordenação, os candidatos cujo currículo global obtenha uma pontuação total superior a 5 pontos num máximo de 7.

Fase 2 — Ordenação

A avaliação do mérito curricular dos candidatos na área das Ciências Biológicas — Saúde com vista à sua ordenação será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos seguintes factores de avaliação, numa escala de 0 — 100, 0 mínimo, 100 máximo.

a) Mérito Científico

Este critério tem peso de 60/100. A pontuação que reflectirá a avaliação do mérito dos candidatos consistirá numa medida combinada dos seguintes parâmetros:

1) Produção científica. A avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestada pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores).

2) Coordenação e realização de projectos científicos. A avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e quantidade de projectos científicos em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projectos. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao grau de exigência e ao tipo de financiamento obtido, à duração, aos resultados do projecto (ex., publicações, protótipos). Quando aplicável, ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados.

3) Liderança de equipas científicas. Procura -se avaliar a capacidade para gerar e organizar equipas científicas e de conduzir projectos de pós-graduação, realçando -se orientação de alunos de mestrado e doutoramento.

4) Intervenção na comunidade científica. Pretende -se avaliar a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras convidadas a nível internacional, participação em júris académicos fora da própria instituição, etc.

5) Dinamização da actividade científica. Este parâmetro avalia a capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica da instituição a que pertence o candidato.

b) Mérito Pedagógico

Este critério tem peso 40/100. A pontuação que reflectirá a avaliação do mérito dos candidatos consistirá de uma medida combinada dos seguintes parâmetros:

1) Coordenação de projectos pedagógicos. Avalia -se a capacidade para coordenar e dinamizar novos projectos pedagógicos graduados e ou pós-graduados (ex. criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo, etc.) ou reformar e melhorar projectos existentes, bem como de realizar projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

2) Material Pedagógico produzido. Neste parâmetro avalia-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato.

3) Actividade lectiva. Avalia a actividade lectiva realizada pelo candidato, sempre que possível, baseada em métodos de avaliação pedagógica objectivos.

V — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho reitoral de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VII — No prazo de 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão deverão os candidatos apresentar:

Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*.

VII — Terminado o prazo do concurso, o júri, constituído nos termos do artigo 45.º do D.L. 448/79, de 13 de Novembro, reunirá e decidirá nos termos dos artigos 48.º a 52.º do mesmo diploma legal.

VIII — O provimento do lugar fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

19 de Fevereiro de 2009. — O Vice-Reitor, A. Vallêra.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 207/2009

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para provimento de um lugar de professor associado para o Grupo de Ciências da Educação, Disciplina de Políticas Educativas, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado por ratificação pela Lei 19/80 de 16 de Julho.

I — Os métodos de selecção dos candidatos a aplicar no presente concurso são os seguintes:

1 — A componente de mérito científico deve prevalecer relativamente à componente de mérito pedagógico.

2 — A componente científica deve atender:

- a) à quantidade e qualidade de livros e artigos publicados;
- b) à orientação e ou participação relevante em projectos avaliados e com resultados e financiados;
- c) ao grau de internacionalização do *curriculum vitae*;
- d) à orientação de teses de doutoramento e de mestrado efectivamente defendidas.

Suplementarmente, ainda que não no mesmo nível, o júri poderá levar em conta a dedicação dos candidatos a actividades de gestão na Instituição a que pertencem.

No respeitante à avaliação da componente pedagógica aconselha-se:

1 — No que toca ao relatório do programa, sugere-se que o júri valorize:

- a) A correcta organização das matérias leccionadas;
- b) A metodologia pedagógica praticada;